

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PRODESAN – PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A. NA PESSOA
DA SRA. MARY CHRISTINE DA SILVA SANTOS – DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÕES E COMPRAS – DELIC.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 436/2024
LICITAÇÃO nº 1048256 NO PORTAL LICITAÇÕES-E

1

ROSANOVA SERVIÇOS, LOCAÇÕES E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antonio de Souza Campos, 22, 1º andar, sala 5, CEP 03511-010, Vila Matilde, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.121.513/0001-99, neste ato representada por seu procurador, Sr. DIEIME GOMES DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] por procuração anexa, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 59, § 1º da Lei nº 13.303/2016 e Item 10 – Dos Recursos do presente edital, apresentar suas CONTRARRAZÕES ao RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa MUDAR INSTALAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA -EPP, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1. TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre destacar a tempestividade da presente, visto que a Recorrida foi intimada no dia 18/07/2024 (5ª feira) e a contagem do prazo exclui o dia do recebimento e inclui o dia do vencimento, portanto o quinto dia útil para o protocolo das contrarrazões é o dia **25/07/2024 (5ª feira)**.

Vale destacar que a presente licitação é regida pela lei das Estatais, Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e possui prazo de recurso e contrarrazões de 5 (cinco) dias úteis, conforme fundamentação supra.

2. DOS FATOS

A Prodesan – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A, instaurou o processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 012/2024, destinado a ***“Locação de 01 (uma) escavadeira tipo POCLAIN, sobre esteira, incluindo operador e combustível, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital”***

2

Na data de 10 de julho de 2024, foi realizada a Sessão de Disputa de Preços das empresas classificadas, ocasião em que a empresa ora Recorrida foi declarada arrematante, sendo convocada a apresentar a documentação solicitada para habilitação no processo licitatório.

Apresentada a documentação, a I. Comissão de Licitação, verificando estarem preenchidos os requisitos exigidos no Edital, entendeu por bem em 16 de julho de 2024 **DECLARAR VENCEDORA** a empresa ora Recorrida, **ROSANOVA SERVIÇOS, LOCAÇÕES E ASSESSORIA LTDA**, sendo certo que sua proposta, no valor Global de R\$ 1.792.400,00 (um milhão, setecentos e noventa e dois mil e quatrocentos reais) aprovada pela comissão de licitações.

Irresignada com a classificação de vencedora da Recorrida, a Recorrente interpôs recurso em referência, alegando o seguinte tema: a) *A princípio o preço ofertado não demonstrou sua viabilidade em relação aos seus custos (preço inexecutável). Após o recebimento de toda documentação e análises internas foi constatado que o modelo de máquina ofertado pelo licitante vencedor não condiz com o proposto e solicitado no edital, assim como os preços ofertados pela segunda, terceira e quarta colocada que também apresentaram preços inexecutáveis.* b) *O modelo ofertado pela empresa vencedora da escavadeira hidráulica XCMG modelo XE150BR não atende as exigências do edital.*

Todavia, os apelos promovidos pela empresa MUDAR, não passam de desperneio, sem fundamentação alguma, conforme se demonstrará a seguir.

3. RAZÕES PARA O IMPROVIMENTO DOS RECURSOS

3

De plano, há que se referir que a ROSANOVA cumpriu com todas as obrigações editalícias que lhe dizem respeito, inclusive as relativas a Habilitação e apresentação da Proposta, sendo que o(a) Ilmo(a). Pregoeiro(a) quando da análise dos documentos procedeu de forma legal e correta quanto a sua habilitação e classificação como vencedora. Contudo, haja vista a apresentação do Recurso Administrativo urge o Recorrido, contestar o mérito das razões acostadas pela Recorrente ao processo administrativo, em especial após a análise da mesma.

Neste diapasão da análise do recurso apresentado, há que se salientar, inicialmente, que o intuito possui, tão somente, o condão de tumultuar o certame e encarecer os serviços, haja vista que aduz irregularidades descabidas e falaciosas, lançando teorias e teses infundadas, sem qualquer fundamento que possa vir a alterar o rumo do certame.

Assim sendo, deverá ser rechaçado o recurso apresentado, consoante se verá a seguir:

a) **Sobre a finalidade da Locação da Escavadeira objeto da licitação:**

Conforme definido e especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital, a Escavadeira objeto do certame é para utilização nos serviços de desassoreamento de canais de Santos, conforme demonstrado abaixo:

LOTE 1			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
1.1	Escavadeira tipo POCLAIN, sobre esteira, com profundidade dos dentes de 45 mm, caçamba com capacidade de 0,80m³, sem os dentes, somente com lâmina de corte, e com braço de 7,00 metros de extensão, para utilização nos serviços de desassoreamento de canais, com respectivo operador.	MÊS	36
1.2	Preço para o deslocamento da máquina em distância não superior a 10 (dez) km (previsto vinte e quatro deslocamentos no período do contrato).	UN.	24

4

Para a realização dos serviços de desassoreamento de canais, há condições e peculiaridades. Em nossa pesquisa para composição de custo e participação na licitação demonstraremos a seguir o resultado:

Em simples consulta ao Portal da Prefeitura Municipal de Santos sobre os serviços realizados nos canais, observa-se que os serviços são realizados com máquina fidedigna a nossa indicação de marca e modelo, abaixo:



NOTÍCIAS

Serviço de desassoreamento no canal 1, em Santos, é iniciado

PUBLICADO: 10 DE AGOSTO DE 2022 - 17:45

REPORTAR: [INFRAESTRUTURA](#) [COMUNICAÇÃO](#) [POLÍCIA](#) [PODERES](#)

Área será depositada na Ponta da Pedreira e na Baía de Jurema de Ponta da Pedreira, Divisão 170.

Começou na segunda-feira (8) o desassoreamento do trecho do canal 1, em Santos, localizado na faixa de areia, na segunda etapa dos trabalhos realizados em decorrência da ressaca ocorrida no final do mês passado.

Em apenas três dias de trabalhos, a Secretaria de Serviços Públicos (Sasarp), responsável pelo acompanhamento e supervisão, contabilizou a retirada de 1.204 toneladas de areia molhada, transportadas em 68 viagens de caminhão. Com o término do serviço neste local, a equipe da Prodesan segue para o canal 2.



Os trabalhos de desassoreamento começaram pelo canal 3, onde o problema apresenta maior impacto na rede de drenagem do bairro, podendo causar ocorrências no sistema que atende às ruas Jorge Tibiriçá e Pindorama.

Os serviços terminaram no último sábado, após 11 dias de intervenções que resultaram na remoção de 662 toneladas de areia, transportadas em 62 viagens de caminhão. Em cada viagem, o caminhão transporta 14 toneladas.



EQUIPAMENTOS - Uma retroescavadeira, uma máquina Poldin (retroescavadeira hidráulica, que roda sobre esteiras), uma pá-carregadeira e quatro caminhões basculantes foram deslocados para o desassoreamento dos canais.

A área retirada do canal 3 foi devolvida para a Praia da Aparecida, de onde foi movimentada pela força das marés. O volume recolhido dos canais 1 e 2 também será depositado na Praia da Aparecida e na faixa de areia da Ponta da Praia, outro trecho que sofre os efeitos das ressacas.

Fonte: <https://www.santos.sp.gov.br/?q=noticia/servico-de-desassoreamento-no-canal-1-em-santos-e-iniciado>

6

Concluímos que para a realização do futuro contrato objeto da licitação supra a ora Recorrida indicou o modelo de escavadeira ideal para o serviço.

b) Sobre o modelo da escavadeira apresentado:

A Escavadeira Hidráulica XCMG modelo XE150BR indicada, atende as exigências do edital e a demanda de execução dos serviços para o futuro contrato.

O apontamento feito pela empresa MUDAR não foi considerado a lança do braço da escavadeira, sendo uma interpretação errônea, senão vejamos:

FUNÇÃO PRINCIPAL

Interrupção do movimento de deslocamento do reator

Motor e câmbio de dentes acionados por pinos de proteção

Órgãos e sistemas de segurança

Proteção com placas antidescapadas

Frio de estacionamento gratuito

Retenção da suspensão de giro

	Unidade	Parâmetro
Velocidade de deslocamento (lata/quilômetro)	km/h	5,2/12
Capacidade de mineração	%	20
Velocidade de giro	r/min	11
Pressão sobre o solo	kPa	25
Força de desagregação da escavação ISO 4073	kN/kg	90/10105
Força de desagregação do braço ISO 4073	kN/kg	88/1055
Força na base de tração	kN/kg	134/1566
Comprimento da lança	mm	5900
Comprimento da lança	mm	2310
Comprimento	kg	2600

O braço completo de uma máquina escavadeira é considerado com sua lança, que para a máquina indicada possui 7.120 mm, ou seja, 7,12 metros, atendendo a exigência do edital de licitação.

Ou seja, o apontamento feito pela empresa MUDAR não foi considerado a lança do braço da escavadeira, sendo uma interpretação errônea.

7

Outrossim, as máquinas indicadas como equipamentos apropriados para o serviço pela empresa MUDAR são totalmente desproporcionais, CAT Modelo CAT320SLR e JCB Modelo JS220LR, sendo máquinas robustas que não atenderiam o objeto da licitação.

Além do acréscimo de custo por se tratar de máquinas muito superiores e que não atenderiam a demanda do objeto da licitação, deixando assim os valores proporcionalmente muito maiores.

c) Sobre a exequibilidade dos preços:

Para o referido tema, conforme já mencionado pela Recorrida, a máquina Escavadeira Hidráulica XCMG modelo XE150BR, atende as exigências editalícias.

A Recorrente aponta que o preço apresentado é inexecutável, pois está considerando erroneamente para a realização dos serviços uma máquina muito superior ao solicitado.

Vale destacar inclusive que a Recorrente foi a única empresa a não dar lances próximos do valor arrematado pela Recorrida:

Lista de fornecedores

10	▼ resultados por página				Pesquisar
←	Participante	↕ Segmento ↕	↕ Situação ↕	Lance	↕
1	ROSANOVA SERVIÇOS LOCAÇÕES E ASSESSORIA LTDA	ME*	Arrematante	R\$ 1.792.400,00	
2	AGUANAMBI SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA	ME*	Classificado	R\$ 1.792.900,00	
3	CADEOS - CONSTRUÇÃO COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	ME*	Classificado	R\$ 1.794.690,00	
4	METROPOLITANA USINA DE RECICLAGEM LTDA	OE*	Classificado	R\$ 1.794.701,30	
5	MUDAR INSTALAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 2.400.000,00	

Ou seja, após ser a única empresa a não disputar querendo tumultuar o processo e apresentar recurso descabível.

Assim sendo, denota-se que os argumentos da Recorrente MUDAR, em nada lhe socorrem no presente processo Licitatório, não passando de ilações infundadas, razão pela qual deverá ser rechaçado o recurso apresentado pela referida empresa, mantendo-se incólume a Classificação da ROSANOVA no presente Certame.

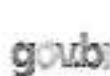
8

4. DO PEDIDO

Em face das razões expostas, a ora Recorrida ROSANOVA, requer desta digna Comissão de Licitação, seja negado provimento ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa MUDAR INSTALAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - EPP., mantendo-se integralmente a r. decisão proferida, para o fim de manter-se a classificação da ora Recorrida ROSANOVA SERVIÇOS LOCAÇÕES E ASSESSORIA LTDA, haja vista que esta apresentou sua proposta observando todas as especificações técnicas e exigências em conformidade com os requisitos do Edital.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 25 de julho de 2024.

 Documento assinado digitalmente
DIEIME GOMES DE SOUSA
Data: 25/07/2024 10:29:54-0300
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

ROSANOVA SERVIÇOS LOCAÇÕES E ASSESSORIA LTDA

DIEIME GOMES DE SOUSA

RG nº

CPF nº

Procurador